

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 16/02/2000
Ivanete Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16/02/2000
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº
Autora: Deputada **MANINHA**

PL 1007/2000

Dispõe sobre a utilização de cigarros e derivados do tabaco nas situações que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É proibido no território do Distrito Federal a utilização de cigarros e derivados do tabaco em ambulâncias e outras viaturas utilizados em transporte de doentes.

Art. 2º A proibição de que trata o artigo anterior estende-se a qualquer ocupante do veículo, inclusive seu condutor.

Art. 3º A infração a dispositivos desta Lei sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) UFIR's.

Par. Único: No caso de infração cometida por agente público, será esta comunicada ao órgão responsável para aplicação da penalidade cabível, na forma da lei específica.

Art. 4º As multas aplicadas em decorrência da aplicação desta Lei serão destinadas em ações de combate e prevenção de doenças decorrentes do tabagismo.

Art. 5º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação e disporá sobre o órgão responsável pela fiscalização de sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

024 AM 9:50 08FEV00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1007/00
Fls. n.º 1



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO


A proposição que temos a satisfação de submeter aos ilustres pares, tem a finalidade de instituir no território do Distrito Federal a expressa proibição do uso de cigarros e derivados do fumo.

É fato comum a utilização de cigarros por condutores de ambulâncias, por auxiliares e, algumas vezes são estes usados até no interior das cabines de utilização pelos pacientes.

Procuramos com a proposição criar o regramento mínimo para evitar tais situações, ao tempo que propomos que os recursos desta forma arrecadados sejam utilizados nas ações de combate e prevenção das doenças decorrentes do tabagismo.

Temos a firme convicção que os nobres pares emprestarão o apoio necessário à aprovação da matéria.

Sala das Sessões,


Deputada **MANINHA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 100.71.00
Fls. n.º	2